



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N° 925, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.



*“FIXA A JORNADA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS DESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

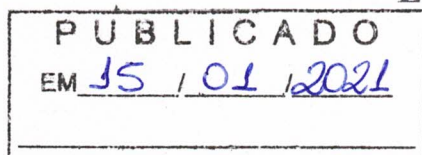
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos profissionais das categorias funcionais de Fisioterapeuta do quadro de Servidores do Município de Rio Crespo-RO., fica estabelecida em 30 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal de nº 8.856 de 1º de março de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 13 de janeiro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N° 926, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.



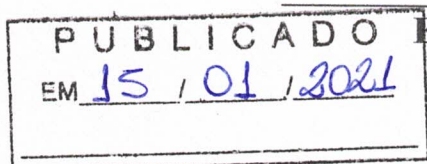
“FIXA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ASSISTENTES SOCIAIS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos profissionais das categorias funcionais de Assistentes Sociais do quadro de Servidores do Município de Rio Crespo-RO., fica estabelecida em 30 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal de nº 12.317 de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 13 de janeiro de 2021.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal